



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17969/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa "Projeto Fácil" no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Projeto Fácil**, com fundamento na Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos, construção, ampliação, reforma e regularização de habitação de interesse social.

Art. 2.º O Programa tem como objetivo garantir o direito à moradia digna e segura à população de baixa renda, mediante a oferta de:

- I – elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- II – apoio técnico para regularização e legalização de construções;
- III – isenção de taxas municipais vinculadas ao processo de aprovação e regularização da obra;
- IV – assistência técnica durante a execução da obra, quando necessário.

Art. 3.º O Programa será implementado e gerido pelo Poder Executivo Municipal, podendo firmar acordos de cooperação, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, tais como:

- I – conselhos profissionais (como CREA, CAU);
- II – instituições de ensino superior;
- III – organizações não governamentais (ONGs);
- IV – entidades de classe ou outras organizações técnicas habilitadas.

Art. 4.º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuírem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- II – serem proprietárias ou possuidoras legítimas do imóvel ou terreno, mediante apresentação de escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
- III – não possuírem outro imóvel residencial no município;
- IV – estarem devidamente cadastradas e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

V – apresentarem os documentos exigidos pela regulamentação municipal.

Art. 5.º O projeto de moradia deverá atender às seguintes condições:

I – ser destinado exclusivamente à residência da família beneficiária;

II – ter área construída máxima de 70m² (setenta metros quadrados);

III – ser unifamiliar, térreo e isolado, não compondo parte de conjunto habitacional ou agrupamento simultâneo de unidades.

Art. 6.º Compete ao Município:

I – realizar o cadastramento, triagem e seleção dos beneficiários;

II – disponibilizar profissionais habilitados para atendimento técnico e elaboração dos projetos;

III – disponibilizar modelo(s) de projeto padrão, com possibilidade de adequação às necessidades da família e do terreno;

IV – emitir gratuitamente os documentos legais e técnicos necessários, incluindo Alvará de Construção, Habite-se, e registros de responsabilidade técnica (como ART ou RRT);

V – conceder isenção de taxas municipais pertinentes ao processo de regularização e licenciamento da obra.

Art. 7.º As entidades parceiras, conforme acordos firmados, poderão colaborar com:

I – apoio técnico e institucional aos profissionais do programa;

II – isenção ou redução de taxas de registro técnico (ART/RRT);

III – disponibilização de profissionais ou estudantes supervisionados;

IV – realização de capacitações, seminários ou eventos relacionados à moradia de interesse social.

Art. 8.º O apoio oferecido pelo Programa se restringe à elaboração dos projetos, assessoria técnica e trâmites legais. Não está incluída a doação de materiais de construção nem a execução da obra, cuja responsabilidade será exclusivamente do beneficiário.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de janeiro de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 05/02/2026, às 14:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434359** e o código CRC **1EEC2489**.
